



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1158/2023**, 23 de maio de 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade para o fim específico de construção de unidades habitacionais verticais, através de recursos do FGTS e atrelado ao Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que venha a substituir este e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto a Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares de forma vertical destinadas às famílias do município, através do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a substituir, do Governo Federal.

**§ 1º** Os imóveis destinados para construção das respectivas Unidades Habitacionais são compreendidos pela seguinte descrição:

I – Matrícula nº 46.160, lote urbano nº 01, da quadra nº 01, com área de 9.680,56m<sup>2</sup>, dos Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras e Parque Verde, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca.

**§ 2º** A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação do terreno pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a substituir e Programa Casa Fácil da Cohapar, cabendo destacar que o imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito dos referidos programas.

**§ 3º** A empresa selecionada deverá fazer a inscrição do empreendimento no âmbito do Programa Casa Fácil da Cohapar, enquanto sua vigência.

**§ 4º** Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor e será realizado diretamente pela empresa selecionada, observado no mínimo o que segue:

I - comprovar residência no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;

II - não possuir outra propriedade imobiliária no Município em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;

III - não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;

IV - possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;

V - ser maior de 18 (dezoito) anos.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**§ 5º** Após a seleção do mutuário e aprovação do respectivo Financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 6º** O Poder Executivo realizará, a qualquer tempo, a fiscalização e supervisão do procedimento de seleção dos beneficiários através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

**Parágrafo único.** Serão destinadas, no mínimo 3% (três por cento) das Unidades Habitacionais para famílias que tenham pessoas com deficiência em Unidades Habitacionais adaptadas.

**Art. 3º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte quatro), meses contados a partir da efetiva doação.

**Art. 4º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;

II - ISSQN – Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

III - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e Habite-se;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.

**Art. 5º** Para fins de construção das habitações de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado da União ou com a iniciativa privada.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Chamamento Público para seleção de empresas do segmento da Construção Civil para execução dos Projetos e das Obras de Construção das unidades habitacionais;

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, compete ao particular selecionado, além da construção das unidades habitacionais, a realização de todos os projetos e serviços necessários ao planejamento das unidades, sendo:

I – levantamento topográfico do terreno;

II – elaboração do projeto arquitetônico de acordo as normas municipais, encaminhando o processo para aprovação e licença de construção.

III – elaboração dos projetos complementares necessários e aprovação nos demais órgãos tais como bombeiros, concessionários de água e luz.

**§ 3º** Compete ao particular selecionado, além da construção das Unidades Habitacionais, a realização de toda infraestrutura necessária ao empreendimento, nela compreendidos:

I – limpeza e terraplanagem do terreno;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- II – instalação provisória de água e energia elétrica;
- III – depósito para guarda de materiais e equipamentos;
- IV – execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- V – execução da rede de coleta de esgoto;
- VI – execução da rede de abastecimento de água;
- VII – execução da rede de galeria de águas pluviais;
- VIII – execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação com execução de meio-fio com sarjeta;
- IX – execução dos passeios públicos.

**§ 4º** Compete ao Município as Viabilidades junto às Concessionárias (COPEL – rede de energia elétrica e entradas de serviço; SANEPAR – rede de abastecimento de água potável e rede de coleta de esgoto para tratamento) e Licença Ambiental para implantação dos empreendimentos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a expedir por Decreto os atos complementares à execução do Projeto, assim como a regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 23 de maio de 2023.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**